

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio

Art. 1º – A **CASA DE RECUPERAÇÃO E BENEFÍCIOS “BEZERRA DE MENEZES”**, neste Estatuto designada simplesmente “**CASA**”, considerada de utilidade pública pela Lei nº 1.147, de 29 de novembro de 1966, do então Governador do Estado da Guanabara, publicada no Diário Oficial do mesmo Estado, Parte I, de 2 de dezembro desse ano, é uma **organização religiosa cristã espírita, constituída na forma do art. 44 IV, do Código Civil**, fundada em 3 de junho de 1961 na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede na Rua Bambina n.º 128, podendo, não obstante, estender sua ação sobre todo o território nacional;

Art. 2º – A **CASA**, cujo prazo de duração é indeterminado, será regida por este Estatuto, pela legislação em vigor aplicável à espécie e tem por fim:

I – colaborar para o progresso da Humanidade;

II – estudar a Doutrina codificada por Allan Kardec, a obra publicada por Jean-Baptiste Roustaing intitulada “Espiritismo Cristão ou Revelação da Revelação” e outras subsidiárias e complementares da Revelação, de modo a tornar compreensível, em toda a sua pureza, o Evangelho de Jesus;

III – praticar a caridade e desenvolver o amor ao próximo através dos conhecimentos, da prática e do estudo simples da Doutrina a que se refere o item anterior, sem quaisquer rituais;

IV – realizar tantas sessões espíritas quantas forem necessárias à prática e difusão da Doutrina, sessões que poderão ser internas ou públicas e obedecerão a normas estabelecidas em regulamentos próprios;

V – criar e manter, como órgãos auxiliares do Conselho de Administração, departamentos destinados à recuperação e ao atendimento dos necessitados, fundamentalmente das crianças, ou a outros misteres que se enquadrem nas suas finalidades tais como os de assistência espiritual, material e social.

Parágrafo único – Esses departamentos serão instituídos em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo e funcionarão de acordo com regulamentos elaborados pelo próprio órgão e homologados pelo Conselho de Administração.

Art. 3º – O patrimônio da **CASA** é constituído de bens imóveis, móveis, direitos, títulos e acervo que possua, sobre eles exercendo o domínio e a posse.

§1º – O patrimônio pode ser doado ou vendido, desde que, a critério do Conselho Deliberativo, atenda a manutenção e desenvolvimento dos objetivos da **CASA**; exceção feita ao prédio da Sede que é inalienável e impenhorável sob qualquer condição.

§2º – Os bens imóveis podem ser alugados desde que, a critério do Conselho de Administração, o valor dos aluguéis seja aplicado exclusivamente na consecução das finalidades especificadas no Artigo 2º.

§3º - O acervo constituído pelo mobiliário, obras literárias e utensílios que guarnecem a Sede poderá ser vendido, doado ou trocado por outros bens de valores correspondentes desde que, à critério do Conselho de Administração, atendam às finalidades da **CASA**; exceção feita às obras literárias raras e documentos históricos que estejam tombados em livro próprio.

Art. 4º – Constituirão fundos para a consecução das finalidades da **CASA**:

I – as contribuições dos Conselheiros Deliberativos e colaboradores outros a que se refere o Artigo 14;

II – as doações e legados;

III – os juros dos depósitos em estabelecimentos bancários e a rentabilidade de outros investimentos feitos para a aplicação de bens, inclusive o produto de aluguéis de imóveis.

Parágrafo único – Não serão tornados públicos, por quaisquer meios, os nomes de doadores ou legatários e a **CASA** só poderá, portanto, aceitar doações e legados com a observância dessa exigência.

CAPÍTULO II

Do Patrono e Guia Espiritual

Art. 5º – É **PATRONO da CASA** e seu **GUIA ESPIRITUAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES**, encarnado em 29 de agosto de 1831 na então Província do Ceará, no lugar chamado "Riacho do Sangue", e desencarnado em 11 de abril de 1900 nesta cidade do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III

Do Orientador-Geral

Art. 6º – É **ORIENTADOR-GERAL AZAMOR SERRÃO**, encarnado em 23 de janeiro de 1915 na Província de Murça, Portugal, e desencarnado em 1º de agosto de 1969 nesta cidade do Rio de Janeiro, inesquecível fundador e mentor da **CASA**, à qual dedicou o melhor de seus esforços e, mais do que isso, a sua vida, título que, como merecida homenagem à sua memória, a outrem não poderá ser conferido.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Dos Orientadores

Art. 7º – Designado pelo **ORIENTADOR-GERAL**, de maneira vitalícia, a **CASA** tem um Orientador responsável pela transmissão das orientações emanadas dos Mentores Espirituais, merecedor do respeito de seus membros, colaboradores e freqüentadores, para isso primando pela integridade e lisura de caráter.

Parágrafo único – Ficando vago o cargo, outro Orientador, que preencha todas as condições previstas no "caput" deste Artigo, deverá ser designado pelo Orientador-Geral, também em caráter vitalício, só se tornando efetiva essa designação se houver sido homologada pelo Conselho Deliberativo em reunião convocada pelo Presidente e

realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data em que vagar o cargo.

Art. 8º – Sob os mesmos requisitos e observando iguais procedimentos a **CASA** tem, também de maneira vitalícia, um Orientador-Substituto e um Orientador-Suplente, aos quais caberá, pela ordem, substituir o Orientador em seus impedimentos ocasionais.

Parágrafo único – Aplicam-se aos Orientadores Substituto e Suplente as exigências e qualificações estabelecidas para o Orientador no Artigo 7º .

DO PRESIDENTE

Art. 9º – A **CASA** terá um Presidente, oriundo preferencialmente do Conselho de Administração e necessariamente do Conselho Deliberativo, ao qual compete a sua direção nos estritos termos deste Estatuto, Regimento Interno e demais Regulamentos que a norteiam.

§ 1º – O Presidente deverá qualificar-se com os atributos morais insertos no art. 7º, *in fine*, acrescidos do indispensável conhecimento doutrinário e reconhecido comprometimento com os propósitos da **CASA**, dispostos no art. 2º, I, II, e III deste Estatuto.

§ 2º- Constitui, ainda, requisito para o cargo de Presidente da **CASA** a condição de membro do Conselho Deliberativo, por no mínimo cinco anos, e, concomitantemente, a de pertencer ao Conselho de Administração, pelo menos como assessor, por três anos.

§ 3º- Em caráter excepcional o Orientador Geral poderá indicar para Presidente a quem qualificando-se com os atributos constantes no § 1º não preencha os requisitos insertos no § 2º.

Art. 10 – O cargo de Presidente será exercido por um período de três anos, podendo ser renovável por igual prazo, sem limitações às reconduções, se observados os procedimentos estabelecidos no art. 11, para indicação originária a tal investidura.

Art. 11- Caberá a um Colegiado composto pelos doze membros do Conselho de Administração e cinco representantes do Conselho Deliberativo a indicação de um nome para ocupar o cargo de Presidente da **CASA**.

§ 1º - A escolha dar-se-á em reunião específica para essa finalidade, à qual será convocada formalmente, em cada período, para o primeiro semestre do ano respectivo e deverá contar com a presença de, no mínimo, dez Conselheiros de Administração e três dos representantes do Conselho Deliberativo;

§ 2º- Proposto o nome, por qualquer dos componentes do Colegiado, este deverá receber a aprovação explícita e motivada de, pelo menos, nove dos Conselheiros e a confirmação formal do Orientador Geral;

§ 3º- Confirmada a indicação pelo Orientador Geral esta será apresentada ao Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para tal finalidade, com quorum mínimo de trinta e dois Conselheiros. O nome indicado deverá ser aprovado e homologado por trinta votos, no mínimo;

§ 4º- O Orientador Geral poderá, no entanto, em qualquer fase desse procedimento indicar, à seu critério, a quem entenda estar melhor qualificado para exercer o cargo de Presidente. Nesta hipótese tal indicação deverá ser submetida à confirmação conjunta dos demais Orientadores, na presença do Colegiado, o que necessariamente ocorrerá em reunião destinada a este propósito;

I- Havendo consenso entre os Orientadores, esta escolha será apresentada ao Conselho Deliberativo, que a apreciará nas condições previstas no § 3º.

§ 5º- Em todas as fases desse procedimento o Conselheiro indicado ao cargo de Presidente não comporá quorum, abster-se-á de votar e em caso de recondução deverá ser substituído, na forma do art. 21, na presidência do Colegiado e Conselho Deliberativo;

§ 6º- Ocorrendo o falecimento, a renúncia ou o afastamento em caráter definitivo do Presidente, o cargo deverá ser preenchido no prazo máximo de noventa dias, observada a periodicidade originária.

Art.12 – Ao Presidente compete:

I – dirigir a **CASA** juntamente com o Conselho de Administração, executando e fazendo executar as recomendações dos seus Mentores Espirituais;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos da **CASA**;

III - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos de Administração e Deliberativo, bem como do Colegiado, previsto no artigo 11, ressalvadas as disposições dos artigos 13, seus parágrafos e 11 § 5º, se for o caso, e designar novos membros desses dois poderes;

IV – escolher tantos colaboradores quantos julgar necessários para auxiliá-lo em suas tarefas;

V – aconselhar e advertir os médiuns e colaboradores outros quanto ao cumprimento de seus deveres, transferindo-os ou substituindo-os quando o julgar conveniente;

VI – Substituir os membros dos Conselhos Deliberativo e de Administração, por motivo justificado, observando, para tanto, os requisitos estabelecidos no art. 14 § 2º.

VII – designar o Secretário do Conselho Deliberativo, que não poderá ter qualquer dependência com o Conselho de Administração, ao qual caberá redigir as atas das reuniões e se ocupar do expediente.

Parágrafo único – Todas as designações e substituições a que se referem os itens III, VI e VII deste Artigo somente se tornarão efetivas se merecerem a aprovação do Conselho de Administração e, após, homologação do Conselho Deliberativo, o qual, para apreciá-las, deverá se reunir no prazo máximo de noventa dias após a citada aprovação.

Disposições Gerais

Art. 13 – Considerando que a **CASA** é um centro de aprimoramento espiritual e que os seus Dirigentes devem ter conduta exemplar, qualquer falta moral da parte destes dará margem ao afastamento do cargo, por decisão do Conselho Deliberativo que, nesta hipótese, será convocado pelo Presidente ou Orientador, conforme o caso.

§ 1º- Constitui também motivo para o afastamento dos Dirigentes a perda permanente de condições físicas ou psíquicas que não lhes permitam continuar no exercício do cargo.

§ 2º- A decisão do afastamento somente se efetivará se forem cumpridos, no que couber na presente situação, os procedimentos previstos no artigo 11 e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

Dos Membros Componentes

Art. 14 – A **CASA** é composta pelos trinta e seis membros que constituem o seu Conselho Deliberativo e, eventualmente, por outros colaboradores que, por qualquer forma, com ela cooperem para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

§1º – São membros do Conselho Deliberativo os que nessa qualidade o compuseram na reunião de 18 de novembro de 1967, os que, preenchendo vagas, foram empossados em reuniões posteriores e os que passaram a compô-lo em virtude da alteração do seu quadro que, acrescido de seis, em 05 de Maio de 2001, passou a ter trinta e seis Conselheiros.

§2º – Será considerado motivo justificado para substituição do Conselheiro, prevista no item VI do Artigo 12, o comportamento incompatível com o estatuído na **CASA**; a falta da efetiva participação nas suas atividades e a assiduidade às reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VI

Dos Poderes Sociais, sua Organização e Competência

Art. 15 – São poderes sociais da **CASA**:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) o Conselho de Administração.

Art. 16 – O Conselho de Administração, além do Orientador e do Presidente, é integrado por outros membros, em número de doze no máximo, todos pertencentes ao Conselho Deliberativo e designados pelo Presidente, como previsto no artigo 12, parágrafo único.

Art. 17– Entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente designará dois Secretários, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, cargos esses que não podem ser exercidos cumulativamente, inclusive pelo Orientador, Orientadores Substituto e Suplente, bem como pelo Presidente, ao qual compete atribuir funções aos demais.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas atribuições, poderão ser assessorados por colaboradores, quantos forem necessários. A indicação deverá ser aprovada pelos demais componentes deste Conselho.

Do Conselho de Administração

Art. 18 – Compete ao Conselho de Administração, juntamente com seu Presidente, administrar a **CASA** e o fará:

I – zelando pela observância dos dispositivos estatutários, regimentos e regulamentos;

II – gerindo as operações, transações e seus negócios, podendo, para tal fim, acordar, variar, contratar, transigir, pagar, receber, dar quitação, adquirir bens móveis e imóveis, praticando, enfim, todos os atos, por mais especiais que sejam, desde que necessários à consecução das finalidades que lhes são próprias;

III – estabelecendo metas de trabalho, prestigiando as iniciativas de seus membros e as atividades da **CASA**, procurando, por todos os meios, elevar cada vez mais os padrões morais que a norteiam;

IV – praticando outros atos administrativos necessários à boa ordem dos serviços, inclusive opinando a respeito do disposto no § 2º do Art. 3º.

Art. 19 – Os documentos de responsabilidade da **CASA** que envolvam compromissos ou digam respeito às transações financeiras, tais como cheques, recibos, ordens de pagamento etc, deverão conter sempre duas assinaturas, sendo uma do

Presidente ou, na falta deste, do Orientador, e a outra do Primeiro ou Segundo Tesouheiros, respectivamente.

Art. 20 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – administrar a **CASA**, fazendo executar as decisões do Conselho de Administração e, bem assim, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os diversos Regulamentos;

II – convocar, quando o entender necessário, reuniões do Conselho de Administração, presidindo-as, com voto de qualidade nas votações, em caso de empate;

III – decidir caso de urgência de competência do Conselho Deliberativo, submetendo posteriormente a decisão à apreciação do dito Conselho;

IV – outorgar procurações a outros membros da **CASA**, ou a terceiros, com poderes especiais inerentes aos respectivos mandatos;

V – representar a **CASA** em juízo e fora dele.

Art. 21 – Nos impedimentos ocasionais do Presidente do Conselho de Administração o cargo será exercido pelo Primeiro Tesoureiro ou, na falta deste, pelo Segundo Tesoureiro.

Art. 22 – São atribuições do Primeiro Secretário redigir as atas das reuniões, a correspondência, os avisos e convocações e do Segundo Secretário a coordenação das atividades da Secretaria, superintendendo todos os serviços desempenhados no Setor, que serão estabelecidos em regulamento próprio. O impedimento eventual de um dos Secretários será suprido como atribuição ao outro.

Art. 23 – São atribuições do Primeiro Tesoureiro zelar pela boa ordem das obrigações contábeis da **CASA**, assinar, pela forma prevista no Artigo 19, os documentos a que se refere o mesmo Artigo e conservar sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores e fundos que lhe pertencerem .

Art. 24 – São atribuições do Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus ocasionais impedimentos e zelar pela conservação da Sede da **CASA**.

Do Conselho Deliberativo

Art. 25 – Compete ao Conselho Deliberativo, cujas decisões, ressalvado o que dispõem os Artigos 11 §3º e § 4º, 13 § 2º, 26 e 32, serão sempre tomadas por maioria de votos, tendo seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate nas votações:

I – resolver qualquer assunto que entenda diretamente com a existência da **CASA**, observando o disposto no Art. 26;

II – modificar o presente Estatuto em caso de necessidade, desde que tenham sido observadas as disposições estabelecidas no Art. 32 e seu parágrafo único;

III – aprovar ou não o Regimento Interno da **CASA**;

IV- homologar ou não as indicações aos cargos:

a) dos Orientadores; e

b) de Presidente, observados os procedimentos previstos no art. 11 §3º e § 4º;

V – homologar ou não as designações e substituições feitas pelo Presidente, referidas no Art. 12 e nos seus itens III, VI, e VII;

VI – decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio da **CASA**, bem como sobre as transações a que se refere o §1º do Art. 3º;

VII - tomar conhecimento e julgar no primeiro semestre de cada ano os atos e contas do Conselho de Administração referentes ao Exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior, designando, se assim o entender necessário, uma comissão de especialistas em contabilidade para examinar as ditas contas e sobre elas emitir parecer;

VIII – decidir sobre matérias outras sempre que, para tanto, for convocado pelo seu Presidente;

IX – julgar e decidir com a presença de vinte e sete de seus membros no mínimo, ressalvadas as disposições dos Artigos 11 §§ 3º e 4º, 13, 26 e 32;

X – nomear, anualmente, uma Comissão composta de cinco membros a qual competirá representar o Órgão para os fins previstos no Artigo 11 §§ 3º e 4º e 20, III;

XI - deliberar sobre caso omissis neste Estatuto.

Parágrafo único – Nas reuniões convocadas para os fins previstos no item VII deste Artigo, os Conselheiros que fizerem parte do Conselho de Administração, ou que com ele tiverem dependência, não poderão tomar parte no julgamento, devendo o Presidente passar momentaneamente a direção dos trabalhos a um Conselheiro indicado pelos seus pares.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 26 – A **CASA** só poderá ser extinta por decisão do seu Conselho Deliberativo, tomada em reunião a qual deverá ter convocação formal, com pauta específica, a que tenham estado presentes seus trinta e seis Conselheiros e desde que ocorra aprovação unânime.

Parágrafo único – Em caso de extinção da CASA, o seu patrimônio e fundos referidos nos Artigos 3º e 4º serão doados a outra instituição cristã espírita, indicada pela Federação Espírita Brasileira, desde que siga os mesmos princípios doutrinários insertos no art. 2º, II, deste Estatuto, e se enquadre nas suas mesmas finalidades .

Art. 27 – É vedado a qualquer membro da **CASA** usar o nome, as dependências e os seus recursos para o exercício de quaisquer outras atividades estranhas às suas finalidades e objetivos previstos neste Estatuto, inclusive de natureza política, racial e, principalmente, comercial.

Art. 28 – Excetuado o Presidente e as pessoas por este expressamente indicadas, é formalmente proibido a qualquer outro membro da **CASA**, Conselheiro ou não, receber donativos em dinheiro e fazer peditórios a ela destinados, comprometendo o seu bom nome, dos seus Conselheiros Deliberativos e de Administração, dos seus diversos Departamentos e Seções.

Art. 29 – Todos os cargos de Presidente, Orientadores, membros dos Conselhos Deliberativo e de Administração, Superintendentes de Departamentos, Coordenadores de Seções e quaisquer assessores e colaboradores, são exercidos de forma absolutamente gratuita, só podendo ser remunerados empregados contratados para a execução de serviços específicos e determinados.

Art. 30 – Em salvaguarda dos seus interesses, do seu bom nome e dos princípios de moral cristã espírita, a **CASA** não se responsabiliza nem aprova transações, pedidos de dinheiro e quaisquer outras negociações, feitos em seu nome e no de seus Departamentos e seções, desde que não tenha havido, para tanto, a indispensável, expressa e formal autorização do Presidente.

Art. 31 – Os membros da **CASA** não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Administração.

Art. 32 – O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Extraordinária de 12 de dezembro de 1963 e reformado pelo Conselho Deliberativo em reuniões de 18 de novembro de 1967, 20 de dezembro de 1969, 1º de dezembro de 1973, 21 de outubro de 1989, 05 de maio de 2001 e 18 de novembro de 2006 e 19 de junho 2010, deve ser cumprido por todos os membros componentes da CASA e somente poderá ser modificado pelo Conselho Deliberativo se a modificação houver sido previamente submetida pelo Presidente à apreciação do Orientador-Geral e merecido a sua indispensável aprovação e, após, se houver obtido no Conselho Deliberativo vinte e quatro votos favoráveis, no mínimo, com a presença de trinta de seus componentes.

Parágrafo único - Não será objeto de deliberação, a qualquer tempo, e, portanto nula, a proposta de reforma tendente a suprimir, modificar, alterar ou editar as disposições constantes nos artigos 2º, II, 3º I, 5º, 6º, 26 e 32 e parágrafo único.

Art. 33 – O presente Estatuto entrará em vigor após seu respectivo registro.